

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(DO SENHOR MARCELO CALERO)

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a destinação de recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito a propostas educacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito sejam destinados a propostas educacionais.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e projetos educacionais.

§ 1º O percentual de quinze por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme as metas traçadas pelo Brasil no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), o governo busca reduzir pela metade o índice nacional de mortos por grupo de veículos e o de morte por grupo de habitantes. O Plano ainda prevê a criação de medidas

socioeducativas e de conscientização da população no que se refere a segurança no trânsito.

No Brasil cerca de 37 mil pessoas morrem todos os anos em acidentes viários. De 2010 a 2016, o número de óbitos nas capitais do país caiu 27,4%, de 8 mil para 5,8 mil. A meta para 2020 é não ultrapassar nacionalmente os 19 mil óbitos.

Nesse sentido, contata-se que para além da elaboração de políticas públicas e controles rigorosos, é imperativo a adoção de medidas de conscientização e prevenção permanentes por meio do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, criado em 1998. Vale destacar que em 2018 dos R\$ 795 milhões previsto no orçamento, o governo executou apenas R\$ 94,5 milhões. Segundo os dados divulgados pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) os custos médios anuais decorrentes de acidentes de trânsito giram em torno de R\$ 10 bilhões ao ano.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares que apoiem este Projeto de Lei, visando à sua integral aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARCELO CALERO